

**RESOLUÇÃO Nº 32 DE 12 DE JUNHO DE 2025**

“Dispõe sobre o estabelecimento de diretrizes, procedimentos e regras de conduta ética e mitigação de conflitos de interesse no âmbito dos Agentes de Fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal Consórcio Intermunicipal Para O Desenvolvimento Regional Sustentável- CIDERSU-MG.”

O Presidente do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consórcio Intermunicipal Para O Desenvolvimento Regional Sustentável-CIDERSU/MG, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de assegurar a integridade, a transparência e a ética nas atividades desenvolvidas no âmbito deste consórcio, nos termos do art. 18, I, “c” da PORTARIA MAPA Nº 672, DE 8 DE ABRIL DE 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar O Código de Conduta Ética dos Agentes de Fiscalização do Serviço Inspeção Municipal – SIM/CIDERSU-MG, destinado ao estabelecimento de diretrizes, procedimentos e regras para a identificação, prevenção e mitigação de conflitos de interesses no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consórcio.

Art. 2º Fica a Comissão de Ética do CIDERSU INCUMBIDA DE PROMOVER a ampla divulgação das regras de conduta ética.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maycon Willian da Silva
Presidente do CIDERSU-MG



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

Rua João Honorato de Carvalho, 121, Centro, Carvalhópolis-MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM/CIDERSU-MG

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Este Código estabelece diretrizes e procedimentos para a identificação, prevenção e mitigação de conflitos de interesses no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consórcio Intermunicipal Para O Desenvolvimento Regional Sustentável- CIDERSU/MG

Art. 2º Para os fins desta Resolução entende-se por:

I – Conflito de interesses: qualquer situação em que o julgamento profissional ou as ações de um colaborador possam ser influenciados por interesses pessoais ou externos, prejudicando a imparcialidade e a integridade da instituição.

II - Agentes de Fiscalização do SIM: os servidores efetivos, contratados e/ou comissionados em exercício no CIDERSU, médicos veterinários, nomeados especificamente para o exercício do Poder de Polícia, consistente na fiscalização dos estabelecimentos inscritos no SIM-CIDERSU, *in loco* ou através de análise de documentos em serviço interno.

III – Informação Privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquele relevante ao processo de decisão no âmbito do CIDERSU que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

IV – Informação Sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade, do Estado e da boa e efetiva execução dos serviços de fiscalização do CIDERSU; e

V – Informação Pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

Art. 3º Todos os colaboradores devem agir de forma a evitar situações que possam dar margem a conflitos de interesses, sejam eles reais, potenciais ou aparentes.

CAPÍTULO II DAS ESTRATÉGIAS

Art.4º São estratégias para a mitigação de conflitos de interesses:

I - Declaração de Conflito de Interesses: Todos os colaboradores deverão preencher e manter atualizada



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

Rua João Honorato de Carvalho, 121, Centro, Carvalhópolis-MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

uma declaração de conflitos de interesses, informando quais quer relações, atividades ou interesses que possam gerar um conflito com as suas responsabilidades profissionais. (Anexo I)

II - Segregação de Funções: As funções que possam gerar conflitos de interesses serão segregadas, quando possível, de forma a garantir que a tomada de decisões seja realizada de maneira imparcial e isenta.

III - Transparência e Divulgação: Qualquer situação que possa configurar um conflito de interesses deverá ser comunicada imediatamente ao superior hierárquico e registrada formalmente para avaliação e ação corretiva.

IV - Treinamento Contínuo: A instituição promoverá treinamentos regulares sobre a identificação e gestão de conflitos de interesses, assegurando que todos os colaboradores compreendam as políticas e procedimentos vigentes.

V - Revisão Periódica: Os processos e políticas de mitigação de conflitos de interesses serão revisados periodicamente para assegurar sua eficácia e adequação às necessidades da instituição.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º. O Código de Conduta Ética dos Agentes de Fiscalização dos Serviços de Inspeção do SIM-CIDERSU tem por objetivo:

I – Tornar explícitos os princípios e normas de condutas éticas a serem observados pelos agentes públicos;

II – Reduzir a subjetividade das interpretações sobre os princípios e normas éticas;

III – Fortalecer os valores institucionais através do elevado padrão de conduta ética e profissional;

IV – Preservar a reputação dos agentes públicos e a imagem da Instituição;

V – Evitar a ocorrência de situações que possam gerar conflitos envolvendo interesses públicos e privados; e

VI – Possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à correção ética de condutas específicas.

Art. 6º. No momento da assinatura do Termo de Posse no CIDERSU, o agente público deverá ainda declarar, em formulário específico, eventuais vínculos funcionais ou empregatícios, e que esses não geram conflito de interesses com o exercício de suas atribuições junto ao Serviço de Inspeção Municipal.

CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS, DIREITOS E DEVERES FUNCIONAIS

Art. 7º. São princípios e valores éticos que deverão nortear a conduta profissional dos agentes de fiscalização do SIM-CIDERSU, além daqueles previstos nos demais documentos que compõem o Consórcio:



- I – O interesse público e a preservação do patrimônio público;
- II – A legalidade, impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a economicidade e a eficiência;
- III – A honestidade, a dignidade, o decoro, o zelo, a probidade, o respeito à hierarquia, a dedicação, a cortesia, a assiduidade e a presteza;
- IV – A cooperação, a criatividade e o orgulho profissional;
- V – A independência, a objetividade, a imparcialidade, a acessibilidade, a credibilidade, a efetividade, a modernidade e a probidade;
- VI – A responsabilidade socioambiental;
- VII – A integridade e transparência, assegurando a preservação da informação sigilosa;
- VIII – A competência e o desenvolvimento profissional; e
- IX – O respeito à diversidade político-partidária, religiosa, ideológica e de gênero.

Parágrafo Único – Os princípios e valores éticos discriminados neste artigo não excluem o atendimento a outros definidos na Constituição Federal, nas leis e nas normas do CIDERSU.

Art. 8º É direito dos agentes de fiscalização do SIM-CIDERSU, além daqueles previstos nos demais documentos que compõem o Consórcio:

- I – Trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua integridade física, moral e psicológica;
- II – Ter acesso aos meios e condições de trabalho digno, eficazes, seguros e compatíveis com o desempenho das atribuições do cargo;
- III – Ser tratado com equidade na avaliação de desempenho individual, bem como ter acesso às informações a ele inerente;
- IV – Estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor idéias, pensamentos e opiniões; e
- V – Ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente a ele digam respeito, em especial as médicas.

Art. 9º. Além dos deveres fundamentais previstos nos atos de disposição deste Consórcio, são deveres dos Agentes de Fiscalização do SIM-CIDERSU:

- I – Prestar atendimento digno ao cidadão, observadas as regras sobre acessibilidade e prioridades;
- II – Ter elevada conduta profissional, agindo com lealdade, honradez e dignidade, de forma compatível com a moralidade administrativa;
- III – Atuar de modo a assegurar a exatidão e a qualidade na realização do trabalho sob sua responsabilidade;
- IV – Conhecer, aplicar e divulgar as normas de conduta constantes deste Código;
- V – Zelar pela utilização adequada dos recursos de tecnologia da informação, nos termos da Política de



Segurança da Informação e demais normas aplicáveis;

VI – Evitar assumir posição de intransigência perante a chefia ou colegas de trabalho, respeitando os posicionamentos e as idéias divergentes;

VII – Desempenhar plenamente as atribuições do vínculo funcional com integridade e transparência;

VIII – Compartilhar os conhecimentos e informações necessários ao exercício das atividades próprias da sua área de atuação;

IX – Conhecer e cumprir as normas legais, bem como as boas práticas formalmente descritas e recomendadas, visando desempenhar suas responsabilidades com competência e obter elevados níveis de profissionalismo na realização dos trabalhos;

X – Assegurar a transparência quanto às informações sobre ato, fato ou decisão divulgáveis ao público, ressalvados os casos de sigilo previstos em lei;

XI – Exercer juízo profissional independente, mantendo imparcialidades no tratamento com o público e demais agentes;

XII – Disseminar no ambiente de trabalho informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de exercício profissional e que possam contribuir para a eficiência dos trabalhos realizados pelos demais servidores;

XIII – Submeter consulta a Coordenação do SIM, ou ao Diretor Executivo, sempre que se deparar com situação prevista ou não neste Código, que possa ensejar dúvidas em relação a possíveis conflitos de interesse;

XIV – Atuar e encorajar outros agentes públicos a proceder de forma ética e de modo a assegurar a credibilidade da Instituição;

XV – Quando em ação fiscal, identificar-se aos entes fiscalizados como agente público fiscalizador e, utilizar vestimentas e equipamentos compatíveis com a atividade a ser desempenhada;

XVI – Atender às requisições e convocações do CIDERSU;

XVII – Desempenhar suas atividades com responsabilidade socioambiental, zelando, especialmente, pela racionalização do consumo de recursos materiais e naturais e pela correta destinação de resíduos sólidos;

XVIII – denunciar por meio dos canais próprios existentes no CIDERSU:

a) ato de ilegalidade, omissão ou abuso de poder, de que tenha tomado conhecimento, indicando elementos que possam levar à respectiva comprovação, para efeito de apuração em processo administrativo próprio; e

b) quaisquer situações contrárias à ética, irregulares ou de regularidade duvidosa de que tenha conhecimento.

§1º. Será assegurado o sigilo da identidade e demais informações pessoais constantes da denúncia, quando requerido pelo denunciante, admitindo-se a quebra do sigilo somente nos casos expressamente



definidos em lei.

§2º. A Comissão designada para a apuração das denúncias será definida em norma específica, a ser elaborada e definida para cada caso específico.

Art. 10. Os Agentes de Fiscalização, Controle e Registro dos Serviços de Inspeção do CIDERSU são obrigados a zelar pelas informações a que tenha acesso, comunicando à autoridade competente toda e qualquer manipulação indevida por outro agente público ou por terceiro assim como toda situação de vulnerabilidade de que tenha conhecimento e que coloque as informações sob o risco de acesso por pessoas não autorizadas.

CAPÍTULO V DAS VEDAÇÕES

Art. 11. Além das proibições previstas nos atos dispositivos deste Consórcio, são vedados aos Agentes de Fiscalização do SIM-CIDERSU:

- I – Quando no exercício do cargo público ou atividades institucionais, no ambiente de trabalho ou fora dele, apresentar-se alcoolizado ou sob efeito de entorpecentes ou substância ilegais;
- II – Praticar ou compactuar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, ato contrário à ética e ao interesse público;
- III – Propor ou obter troca de favores que originem compromisso pessoal ou funcional, conflitante com o interesse público;
- IV – Se utilizar de coação para indicar ou impedir a contratação ou demissão de prestador de serviço no CIDERSU;
- V – Prestar consultoria de qualquer espécie a empresas que tenham algum vínculo com o CIDERSU, tais como empresas contratadas ou que estejam participando de certames licitatórios;
- VI – Se envolver em situações que possam caracterizar conflito de interesses, em razão do desempenho de suas funções no CIDERSU, independentemente da existência de lesão ao patrimônio público;
- VII – Ser condescendente ou conivente com a prática de infração ao Código de Conduta Ética; e
- VIII – utilizar sistemas e canais de comunicação do CIDERSU para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária.

Parágrafo único. É vedado ainda aos Agentes de Fiscalização do CIDERSU:

- I – Levantar assuntos internos ao conhecimento de pessoas estranhas à Repartição;
- II – Se valer de informações privilegiadas, para si ou para outrem, de que tenha acesso em decorrência do cargo, função ou emprego público.
- III – Atuar para influenciar decisões que favoreçam interesses próprios ou de terceiros; e



IV – Divulgar, sem autorização superior, qualquer informação que tenha ciência em decorrência do cargo, função ou emprego público, em especial aquelas que digam respeito a resultados de fiscalizações ou auditorias realizadas pelo CIDERSU.

CAPÍTULO VI

DO RELACIONAMENTOOS CIDADÃOS, SOCIEDADE CIVIL E IMPRENSA

Art. 12. Nas relações estabelecidas com públicos diversos, os agentes de fiscalização do CIDERSU devem apresentar conduta equilibrada e imparcial.

Art. 13. Os agentes de fiscalização do CIDERSU, deverão pautar o seu comportamento profissional consoante as seguintes diretrizes:

I – No relacionamento com a sociedade em geral: respeito aos valores, às necessidades e às boas práticas da comunidade, contribuindo para a construção e consolidação de uma consciência cidadã em prol do interesse local e social;

II – No relacionamento com fornecedores e prestadores de serviços: aos agentes do CIDERSU a título de colaboração, cabe prestar apoio aos servidores designados para realizar a fiscalização dos contratos nos termos da Lei 14.133/2021;

III – no relacionamento com a imprensa, em nome do CIDERSU, desde que devidamente autorizado:

a) respeitar a posição oficial da Instituição;

b) não manifestar opinião pessoal, nem juízo de valor, que possa atentar contra a honra ou o desempenho funcional de outro agente público; e

c) adotar cautela quanto ao uso de expressões que possam prejudicar a relação institucional do CIDERSU com a sociedade civil organizada.

§1º Em regra, a manifestação oficial se dará por intermédio dos ocupantes do cargo de Secretário-Executivo e/ou Direito Geral do CIDERSU.

§2º Em caráter excepcional, será admitida a manifestação de:

I – Agentes de fiscalização, controle e registro, nos assuntos adstritos ao seu campo de atuação; e

II – Quaisquer outros agentes públicos do CIDERSU, nos assuntos de natureza técnica, relacionados ao seu setor, desde que previamente autorizado pelo Secretário-Executivo ou Direito Geral.

Art. 14. O atendimento ao público deve ser realizado com agilidade, presteza, qualidade, urbanidade e respeito, fornecendo-se informações claras e confiáveis, devendo os agentes públicos do CIDERSU atuar



de modo a harmonizar as relações com o cidadão.

Art. 15. Os agentes públicos do CIDERSU deverão zelar para que não haja vinculação do seu cargo, da sua Unidade Administrativa ou do próprio CIDERSU, nos seguintes casos:

- I – Promoção pessoal e de opinião própria;
- II – Comercialização de produto ou serviço de entidade privada; e
- III – Realização de propaganda de empresa, representação ou marca, própria ou de terceiros.

§1º A vinculação referenciada no caput não se aplica aos casos de citação do cargo efetivo, função comissionada, chefia ou cargo de direção em documentos curriculares.

§2º É dever dos agentes públicos do CIDERSU quando emitir opiniões próprias, expressas ou veiculadas em aulas, palestras e livros, ou em qualquer outra forma de publicação, registrar que se trata de manifestação de caráter pessoal e que não refletem, necessariamente, o posicionamento oficial da Instituição.

CAPÍTULO VII DO CONVÍVIO NO AMBIENTE DE TRABALHO

Art. 16. O convívio no ambiente de trabalho deve estar alicerçado na cordialidade, no respeito mútuo, na equidade, no bem-estar, na segurança de todos, na colaboração, no espírito de equipe e na busca de um objetivo comum, independentemente da posição hierárquica ou cargo, emprego ou função.

CAPÍTULO VIII DA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

Art. 17. As despesas relacionadas à participação de Agentes Públicos do CIDERSU em cursos, eventos, seminários, congressos, visitas e reuniões técnicas, no Brasil ou no exterior, que guardem correlação com as atribuições de seu cargo, emprego ou função, promovidos por instituição privada, deverão ser custeadas, preferencialmente, pelo CIDERSU.

Parágrafo único. Poderá a instituição privada, ou outro órgão ou entidade pública, responsável pela organização de evento no país ou no exterior, custear, por meios próprios ou de seus patrocinadores, no todo ou em parte, as despesas relativas a transporte, alimentação, hospedagem e inscrição do agente público do CIDERSU, desde que observado o interesse público, a não ocorrência de conflito de interesse e vedado qualquer tipo de remuneração.



Art. 18. Qualquer convite para a participação de agente público do CIDERSU em eventos custeados por instituição privada deverá ser encaminhado diretamente ao Secretário-Executivo, que submeterá a indicação em caso de aceitação do nome do convidado, para aprovação pelo respectivo departamento, tendo em vista a natureza e os assuntos a serem tratados no evento.

Art. 19. A participação de Agentes de Fiscalização, Controle e Registro em seminários, congressos e eventos semelhantes, custeado com recursos privados, dependerá da necessária demonstração do interesse de representação institucional, bem como deverá ter pertinência com os assuntos e objetivos do CIDERSU, com prévia e expressa autorização do Secretário-Executivo.

CAPÍTULO IX

DA AJUDA FINANCEIRA, PRESENTES, BRINDES, CONVITE, INGRESSOS OU OUTRAS VANTAGENS E FAVORES

Art. 20. Fica vedado aos agentes públicos, notadamente aos Agentes de Fiscalização, Controle e Registro, do CIDERSU aceitar, solicitar, exigir ou receber, para si ou para outrem, em razão de suas atribuições ou a pretexto de exercê-las, qualquer tipo de ajuda financeira, tais como gratificação, prêmio, comissão, doação ou empréstimo; presentes, não enquadrados como brindes; vantagens e favores de qualquer espécie.

§1º Não se enquadram na categoria de ajuda financeira ou presente:

- I – O prêmio em dinheiro ou bens concedidos ao agente público por entidade acadêmica, científica ou cultural, em reconhecimento por sua contribuição de caráter intelectual;
- II – O prêmio concedido em razão de concurso de acesso público a trabalho de natureza acadêmica, científica, tecnológica ou cultural;
- III – Bens que não tenham valor comercial; e
- IV – A bolsa de estudo vinculada ao aperfeiçoamento profissional ou técnico do agente público, desde que o patrocinador não tenha interesse em decisão que possa ser tomada pelo agente público, em razão do cargo ou emprego que ocupa ou função que exerce.

§2º Nos casos relativos a convites ou ingressos, é permitido o recebimento nas seguintes hipóteses:

- I – Em que o agente público se encontre no exercício de representação institucional, vedada a transferência a terceiros alheios à instituição;
- II – Originários de promoções ou sorteios de acesso público, ou de relação consumerista privada, sem vinculação, em qualquer caso, com a condição de agente público do aceitante;
- III – Ofertados em razão de laços de parentesco ou amizade, sem vinculação com a condição de agente público, e desde que o seu custo seja arcado pela própria pessoa física ofertante; e
- IV – Distribuídos por órgão ou entidade pública de qualquer esfera de poder, desde que o valor não



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

Rua João Honorato de Carvalho, 121, Centro, Carvalhópolis-MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

supere ao valor da remuneração mensal líquida do agente público agraciado;

Art. 21. Ao agente público do CIDERSU é permitido aceitar brindes nas seguintes condições:

- I – Não tenham valor comercial, ou seja, distribuídos por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas; e ou
- II – Sejam de caráter geral e não se destinem a agraciado exclusivamente um determinado agente público.

Art. 22. As exceções previstas nos incisos III e IV do § 1º do art. 18 e no art. 19 não se aplicam aos agentes públicos do CIDERSU quando do exercício das atividades de fiscalização, tanto na área fim como na área meio.

Art. 23. Só é permitido aos Agentes Públicos do CIDERSU receber presentes nos casos protocolares em que houver reciprocidade, ou nos demais casos em que não possam, por qualquer razão, ser recusados ou devolvidos sem ônus para a imagem do Consórcio, devendo, em ambas as situações, adotar as providências relativas à incorporação do bem no patrimônio do CIDERSU, quando não, propor sua destinação, preferencialmente através de doação a entidades filantrópicas dos Municípios Consorciados.

CAPÍTULO X DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 24. Os agentes públicos do CIDERSU, que atuam na área de fiscalização, controle e registro, efetivos, comissionados ou contratados, deverão formular consulta sobre a existência de conflito de interesses e pedido de autorização para o exercício de atividade privada, que será autorizada pelo Secretário-Executivo, após análise da Assessoria Jurídica, e desde que a atividade não esteja ligada às atividades fins e de meio das pessoas físicas e jurídica vinculadas ao serviço de inspeção SIM-CIDERSU.

CAPÍTULO XI DA PARTICIPAÇÃO EM REDES SOCIAIS

Art. 25. Sem prejuízo do pensamento crítico e da liberdade de expressão, os agentes públicos do CIDERSU poderão ser responsabilizados, na esfera administrativa, civil e penal, quando derem causa, contribuírem ou provocarem, de forma deliberada ou não, a divulgação de fatos em redes sociais e mídias alternativas que causem prejuízos à imagem institucional do CIDERSU e de seus servidores.

Parágrafo único. É vedado ainda aos agentes públicos do CIDERSU:

- I – Divulgar ou propiciar a divulgação, sem autorização do Presidente, Diretor Geral, ou Secretário-Executivo, qualquer fato que se tenha conhecimento em razão do serviço, ressalvado as informações de



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

Rua João Honorato de Carvalho, 121, Centro, Carvalhópolis-MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

caráter público, assim definido por lei;

II – Expor, publicamente, opinião sobre a honra e o desempenho funcional de outro agente público do CIDERSU;

III – Expor, em rede privada, ações e processos que estejam tramitando junto ao CIDERSU.

CAPÍTULO XII DAS VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

Art. 26. As violações das normas de conduta previstas nesta Resolução poderão resultar em sanções disciplinares, de acordo com as normas internas e legislação aplicável.

§1º. As sanções disciplinares aplicáveis em casos de conflito de interesses serão graduadas conforme a gravidade da infração, podendo compreender desde advertência até suspensão ou demissão, nos termos das normas internas do CIDERSU.

§2º. A instauração de procedimento de apuração poderá ser feita de Ofício pela autoridade competente que tomou conhecimento dos fatos ou através de denúncia, anônima ou feitas através dos canais disponíveis a toda população pelo CIDERSU.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. É responsabilidade do agente público do CIDERSU observar o disposto nesta Resolução e estimular o seu cumprimento integral.

Art. 28. Em caso de dúvida sobre a aplicação das normas aqui previstas e situações que possam configurar desvio de conduta, os agentes públicos do CIDERSU deverão formular consulta dirigida ao Secretário-Executivo pelos meios oficiais.

Art. 29. As situações que configuram conflito de interesses estabelecidas neste artigo aplicam-se ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento dos funcionários.

Art. 30 Ficam revogadas todas as disposições contrárias a este Código.

**Maycon Willian da Silva
Presidente do CIDERSU-MG**



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

Rua João Honorato de Carvalho, 121, Centro, Carvalhópolis-MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

Eu, _____, portador(a) do CPF _____, residente e domiciliado(a) em _____, atuando como _____ no Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável - CIDERSU, venho, por meio desta, declarar a existência ou não de conflitos de interesses que possam influenciar o desempenho de minhas funções.

1. Interesses Pessoais: Posso interesses pessoais, financeiros, profissionais ou familiares que possam, de forma direta ou indireta, influenciar minhas decisões ou ações no exercício de minhas funções? () Sim () Não

Se sim, especificar:

2. Relações com Terceiros: Tenho participação ou mantenho relações profissionais ou pessoais com terceiros (ex.: empresas, organizações, indivíduos) que possam gerar um conflito de interesses com minhas atividades no Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável - CIDERSU? () Sim () Não

Se sim, especificar:

3. Atividades Externas: Exerço atividades externas (ex.: consultoria, trabalhos paralelos, participação em conselhos) que possam, de alguma forma, interferir na imparcialidade ou objetividade das minhas funções no Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável - CIDERSU? () Sim () Não

Se sim,

especificar: _____

4. Outras Situações Relevantes: Existe alguma outra situação que, na minha opinião, possa ser interpretada como um conflito de interesses? () Sim () Não

Se sim, especificar:

5. Compromisso: Declaro que todas as informações fornecidas acima são verdadeiras e completas, e que comunicarei prontamente ao Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIDERSU, qualquer alteração relevante que possa surgir. Estou ciente de que a omissão ou falsificação de informações poderá resultar em sanções disciplinares, conforme as políticas internas e a legislação vigente.



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

Rua João Honorato de Carvalho, 121, Centro, Carvalhópolis-MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

Carvalhópolis, ____ de _____ de _____.

Nome Completo do Declarante

Cargo/Função